CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
CNPJ nº 42.334.856/0001-43
NIRE n° 41108937040

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/02/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 034.129.049-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 2109855496 DETRAN-PR, residente e domiciliado no Logradouro Rua Laranjeiras do Sul, n° 25, Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81770-310. Na condição de Titular da Empresa Individual **FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA** e nome fantasia **FASUL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**, com sede na Rua Laranjeiras do Sul, n° 25, Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81770-310, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE Nº 41108937040, em 15/06/2021 devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.334.856/0001-43, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL** em **Sociedade Empresaria Limitada**. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios a cumprir as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta **EMPRESA INDIVIDUAL**, em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, passando de NOME DA EMPRESA INDIVIDUAL para **FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** e nome fantasia **FASULL DISTRIBUIDORA,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua sede, na Rua Laranjeiras do Sul, n° 25, Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81770-310, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de ***Comercio atacadista de equipamentos de informática; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de artigos de armarinho; Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comercio atacadista de artigos do vestuário e***

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
CNPJ nº 42.334.856/0001-43
NIRE n° 41108937040

acessórios; Comercio atacadista de calcados comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio atacadista de embalagens; Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças; Comercio atacadista de materiais de construção; Comercio atacadista de material elétrico; Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; Comercio atacadista de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comercio atacadista de suprimentos para informática; Comércio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA QUARTA: O acervo desta Empresa Individual, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada, passa a constituir a participação do titular no capital social da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nO10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA**, ao qual compete privativa e

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
CNPJ nº 42.334.856/0001-43
NIRE n° 41108937040

isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO
FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 42.334.856/0001-43

FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/02/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 034.129.049-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n° 2109855496 DETRAN-PR, residente e domiciliado no Logradouro Rua Laranjeiras do Sul, n° 25, Alto Boqueirão,

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
CNPJ nº 42.334.856/0001-43
NIRE n° 41108937040

Curitiba/PR, CEP: 81770-310. Resolve, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial de **FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** e nome fantasia **FASULL DISTRIBUIDORA** será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua sede, na Rua Laranjeiras do Sul, n° 25, Alto Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81770-310, que é seu domicílio, podendo a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa terá como objeto social as atividades de: ***Comercio atacadista de equipamentos de informática; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de artigos de armarinho; Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios; Comercio atacadista de calcados comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio atacadista de embalagens; Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças; Comercio atacadista de materiais de construção; Comercio atacadista de material elétrico; Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; Comercio atacadista de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comercio atacadista de suprimentos para informática; Comércio varejista de bicicletas e triciclos peças e acessórios; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; Comércio varejista de artigos esportivos; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.***

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
CNPJ nº 42.334.856/0001-43
NIRE n° 41108937040

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é de tempo Indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre o sócio quotista da seguinte forma:

Sócio	**(%)**	**Quotas**	**Valor R$**
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA	100	50.000	50.000,00
Total	**100**	**50.000**	**50.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 - Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nO10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
CNPJ nº 42.334.856/0001-43
NIRE n° 41108937040

maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada pelo sócio administrador já qualificado **FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA**, ao qual compete privativa e isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na eventual necessidade de qualquer dos sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração, aplicando-se as exigências cabíveis em cada caso.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
CNPJ nº 42.334.856/0001-43
NIRE n° 41108937040

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As decisões administrativas, bem como Modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
CNPJ nº 42.334.856/0001-43
NIRE n° 41108937040

997 da Lei n2 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Sociedade, se declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Curitiba/PR, 18 de julho de 2025.

FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA
CPF/MF n° 034.129.049-10
Assinado Digitalmente

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03412904910	FABIO DE OLIVEIRA DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2025 15:32 SOB Nº 41213741770.
PROTOCOLO: 252982541 DE 21/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12511699124. CNPJ DA SEDE: 42334856000143.
NIRE: 41213741770. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/07/2025.
FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.